ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
FMS - Fundação Municipal de Saúde

Despacho 137/2026 - GEAFH-DAE-FMS

Teresina, 05 de fevereiro de 2026.

À GEDCP

Em atenção ao Pedido de Esclarecimento protocolado pela empresa MEDLEVENSOHN, referente ao Item 3 do Pregão Eletrônico nº 90010/2026, a Comissão Permanente de Licitação, após análise técnica, apresenta as seguintes respostas:

ESCLARECIMENTO 1

Questionamento: *"É possível reduzir o volume de amostra para até 0,5 microlitros?"*

RESPOSTA: Considera-se desnecessário**.**

JUSTIFICATIVA TÉCNICA: A descrição constante no edital foi elaborada com base em critérios técnicos que satisfazem plenamente as necessidades operacionais e assistenciais desta Fundação Municipal de Saúde.

O descritivo do produto estabelece volume de amostra de **"até 2 µL" (até dois microlitros)**, o que significa que este é um ***parâmetro máximo***, e não um valor fixo. Dessa forma, **produtos que apresentem volumes inferiores, como 0,5 µL, 0,6 µL ou 1,0 µL, já são aceitos pelo edital**, uma vez que se enquadram na especificação "até 2 µL".

A especificação atual garante:

a) **Ampla competitividade**, permitindo a participação de diversos fabricantes que possuam produtos com volumes variados dentro do limite estabelecido;

b) **Conforto ao paciente**, considerando que volumes de até 2 µL são reconhecidamente baixos e adequados para monitoramento glicêmico frequente;

c) **Eficiência na coleta**, compatível com as boas práticas de monitoramento domiciliar de glicemia.

Alterar o descritivo para limitar o volume máximo a 0,5 µL poderia restringir indevidamente a competitividade do certame, excluindo produtos igualmente eficazes que utilizam volumes ligeiramente superiores, em desacordo com o princípio da isonomia e da ampla concorrência que regem as licitações públicas. Ressalta-se que **o produto da requerente, caso possua volume de 0,5 µL, atende perfeitamente à especificação editalícia**, não havendo qualquer impedimento à sua participação no certame.

ESCLARECIMENTO 2

Questionamento: *"É possível expandir a temperatura de operação do sistema para valores acima de 40ºC?"*

RESPOSTA: Considera-se desnecessário**.**

JUSTIFICATIVA TÉCNICA: O edital estabelece como requisito a *"precisão em situações climáticas de temperaturas elevadas de até 40°C"*. Esta especificação constitui um ***parâmetro mínimo de operação***, considerando as condições climáticas peculiares ao município de Teresina.

O edital não exclui a possibilidade de participação de produtos que operem em temperaturas superiores a 40ºC. Pelo contrário, sistemas de glicemia que apresentem faixa de operação mais ampla (por exemplo, até 44ºC, 45ºC ou superior) atendem e *superam* o requisito mínimo estabelecido, sendo plenamente aceitáveis para fins de habilitação e classificação no certame.

ESCLARECIMENTO 3

Questionamento: *"As tiras individualizadas devem ser embaladas em envelope de alumínio contendo sílica gel, única forma de prevenir totalmente o contato com umidade?"*

RESPOSTA: Considera-se desnecessário**.**

JUSTIFICATIVA TÉCNICA: O descritivo do edital exige que as tiras sejam *"acondicionadas em embalagem individual, original do fabricante"*. Esta especificação atende satisfatoriamente às necessidades desta Fundação Municipal de Saúde, sem a necessidade de restringir a um tipo específico de tecnologia de embalagem.

A exigência de embalagem individual já contempla a proteção necessária contra agentes externos, incluindo umidade, pelos seguintes fundamentos:

a) Cada fabricante desenvolve sua tecnologia de embalagem individual de acordo com as características específicas de seu produto, garantindo a estabilidade das tiras reagentes durante todo o período de validade;

b) Os produtos comercializados no Brasil devem possuir registro junto à ANVISA, que avalia e aprova as condições de acondicionamento como parte do processo de regularização;

c) Existem diversas tecnologias de embalagem individual igualmente eficazes na proteção contra umidade, e restringir a uma única tecnologia (envelope de alumínio com sílica gel) poderia limitar indevidamente a competitividade do certame;

d) A especificação de embalagem individual já diferencia adequadamente o produto de tiras acondicionadas em frascos coletivos (tubetes), atendendo ao objetivo pretendido.

Dessa forma, a descrição presente no edital é suficiente e adequada para garantir a aquisição de produtos de qualidade, não sendo necessária qualquer alteração ou especificação adicional quanto à tecnologia de embalagem.

ESCLARECIMENTO 4

Questionamento: *"No item 8.2.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, o atestado precisa evidenciar que o fornecimento foi de tiras individualizadas?"*

RESPOSTA: Não**.** O descritivo do produto já estabelece, de forma clara e inequívoca, que devem ser ofertadas tiras em embalagens individualizadas. **Não serão aceitos produtos que não estejam em conformidade com o descritivo solicitado.**

JUSTIFICATIVA TÉCNICA: A exigência de embalagem individual constitui requisito essencial da especificação técnica do objeto, sendo condição obrigatória para aceitação do produto. Nesse sentido:

a) A verificação do atendimento à especificação de embalagem individualizada será realizada no momento da análise da proposta e da amostra do produto, quando aplicável;

b) O atestado de capacidade técnica comprova a aptidão do licitante para fornecimento de tiras de glicemia, cabendo à Administração verificar, por outros meios (catálogos, fichas técnicas, amostras), se o produto ofertado atende à especificação de embalagem individual;

c) Produtos acondicionados em frascos coletivos (tubetes) ou outras formas de embalagem que não sejam individualizadas não atenderão ao requisito editalício e serão desclassificados;

d) A conformidade do produto com o descritivo será condição para assinatura do contrato e para o recebimento definitivo do objeto.

Dessa forma, independentemente do que conste no atestado de capacidade técnica, **o fornecedor deverá obrigatoriamente entregar tiras em embalagens individualizadas**, sob pena desclassificação.

Documento assinado eletronicamente por **Wisllan Cesar Santos Silva**, **Chefe de Gerência Executiva da FMS**, em 05/02/2026, às 17:35, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0** informando o código verificador **14427571** e o código CRC **84F36119**.

Referência: Processo nº 00045.048002/2025-78 SEI nº 14427571